



DISPENSA ELETRÔNICA

92/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ELÉTRICO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO PLANTÃO 24 HORAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - SEIMOB

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.200,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/06/2026 das 8h15 às 11h15 (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim - A presente contratação é de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.





SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. SANÇÕES.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
10. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	16
11. ANEXO II – TODOS OS ANEXOS.....	18
12. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	19
13. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	22
1 OBJETO.....	22
3 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	23
3 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	23
4 SUBCONTRATAÇÃO	23
5 PREÇO.....	23
6 ENTREGA E PAGAMENTO.....	24
7 REAJUSTE.....	25
8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	25
9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	26
10 GARANTIA DE EXECUÇÃO	27
11 DA FISCALIZAÇÃO	27
12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	30
14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	31
16. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO	34
17. DOS CASOS OMISSOS	35
18. ALTERAÇÕES	36
19. PUBLICAÇÃO	36
20. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL	36
21. FORO.....	36
22. ANEXO IV- A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	38
23. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA	41





1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ELÉTRICO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO PLANTÃO 24 HORAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela do Anexo IV.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Considerada a Dispensa fracassada ou deserta, o Agente de Contratação deverá seguir o disposto no [Decreto Municipal 10.197/2023](#), artigo 24.

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará aos interessados que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes

2.3.1. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);





- 2.4.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.4.3.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.3.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.4.3.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.4.3.5.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se dentro do prazo legal de envio de propostas, operacionalmente o sistema permitir a alteração, oportunidade em que valerá apenas a última submissão.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.





3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das **8h15** da data estabelecida neste **Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2.** Não há **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.





- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo Agente de Contratação.

- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





- 6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.





- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O **prazo de vigência** da contratação será da assinatura do instrumento contratual até a conclusão integral da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificado."
- 7.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com





despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições de entrega e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.1.1. Descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

9.1.2. Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

9.2. O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

9.3. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

9.4. O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao Edital, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.

9.5. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (PCP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.6.1. republicar o presente aviso com uma nova data;





- 9.6.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.6.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.6.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.7.** As providências dos subitens 9.6.1 e 9.6.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.8.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.11.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.12.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.14.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.16.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.17. Da retenção do Imposto de Renda:**
- 9.17.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 9.17.2. O valor da retenção do IR, sua alíquota;
 - 9.17.3. O número da Nota de Empenho;
 - 9.17.4. Número da Conta Corrente;
 - 9.17.5. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
 - 9.17.6. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.
 - 9.17.7. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.
 - 9.17.8. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.
 - 9.17.9. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.
 - 9.17.10. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.
 - 9.17.11. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.
 - 9.17.12. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.
- 9.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.18.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.18.2. ANEXO II – Link do Termo de Referência;
 - 9.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
 - 9.18.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;
 - 9.18.4.1. ANEXO I – Termo de Conformidade.
 - 9.18.5. ANEXO V – Termo de Referência na íntegra.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Campo Mourão, 19 de Junho de 2026.

Ciente da designação:

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais

Agente de Contratação
Portaria n.º 417/2026





10. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Declaração Unificada, conforme Anexo III;
- 1.2 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.4 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.6 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.7 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão que comprove a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

4.2 A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com engenharia elétrica, manutenção de redes aéreas, instalações elétricas, apoio técnico emergencial, plantão elétrico, serviços de média tensão, classe 25 kV, baixa tensão, classe 1 kV, e serviços de linha viva classe 25 kV, admitindo-se comprovação por documentos técnicos idôneos e proporcionais à parcela de maior relevância do objeto.

1.1 A empresa deverá apresentar registro regular no conselho profissional pertinente, especialmente perante o CREA, quando exigível, bem como comprovar vínculo com responsável técnico habilitado para a execução do objeto, admitindo-se a exigência de ART ou documento técnico equivalente para a execução contratual.

1.2 A equipe mínima deverá ser formada por 04 eletricitas treinados, com comprovação dos cursos NR-01, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35, compatíveis com as atividades a serem executadas durante o plantão técnico elétrico 24 horas.

1.3 Deverá ser comprovada a disponibilidade de, no mínimo, 02 eletricitas de linha viva, com comprovação por cursos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, ou documentação técnica equivalente aceita pela área técnica competente, bem como de 01 caminhão linha viva com, no máximo, 05 anos de uso, todos os testes e inspeções válidos, equipado com recursos compatíveis e em conformidade com a NR-12.

1.4 Deverá ser apresentada comprovação de disponibilidade do transformador reserva trifásico dielétrico 150 kVA, 13,20 kV/220-127 V, ou equivalente tecnicamente compatível, das ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos operacionais necessários à execução segura e imediata do objeto, podendo a Administração realizar diligência técnica para validação.

1.5 Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica profissional em nome do responsável técnico da empresa, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de contrato com serviços de construção e manutenção de redes aéreas de média tensão, classe 25 kV, e baixa tensão, classe 1 kV, bem como serviços de linha viva classe 25 kV, devidamente registrados no CREA e acompanhados da respectiva CAT, quando exigível. A exigência justifica-se pela relevância técnica da intervenção, pelos riscos de segurança elétrica, pela possibilidade de atuação em rede energizada e pela necessidade de proteção do público em evento de grande porte.





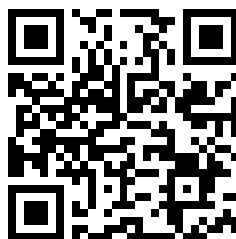
PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

11. ANEXO II – TODOS OS ANEXOS



TERMO DE REFERÊNCIA





12. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: **DISPENSA ELETRÔNICA** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

() sou () não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () SIM ou () NÃO.





ITENS ABAIXO

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDADA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)





13. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo n.º...../.....

Processo Digital n.º...../.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
(PR), POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRICIO, Brasileiro(a), CPF n.º 606.115.379-15 residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica n.º .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ELÉTRICO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO PLANTÃO 24 HORAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Un	Qtde.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	DIARIA	4	SERVIÇO TÉCNICOS ELÉTRICO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO PLANTÃO 24 HORAS NO EVENTO DO MUNICÍPIO.	15.050,00	60.200,00

VALOR TOTAL DO R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais)





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de **execução** da contratação é de _____, contados do(a) **data de assinatura** do termo contratual.

2.2 O prazo de **vigência** da contratação é de **XX (XXXXXXXX) dias** a mais do prazo previsto para a execução contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação parcial da execução operacional dos serviços, especialmente para contratação de trabalhadores diaristas/autônomos destinados ao atendimento das demandas temporárias do evento, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais.

5 PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





6 ENTREGA E PAGAMENTO

6.1 As condições de entrega e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1 A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

6.1.2 A Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

6.2 Da retenção do Imposto de Renda:

6.2.1 Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;

4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2.2 A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

6.2.3 Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

6.2.4 A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

6.2.5 Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.





6.2.6 A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

6.2.7 A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

6.2.8 O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

7 REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.
- 7.2** Após o interregno de um ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado em **17/06/2026** e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos





formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- 11.2** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 11.3** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 11.4** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 11.5** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 11.6** Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Contrato:
- 11.6.1** **Secretaria Municipal de Administração:** A Gestão ficará a cargo da Gerente de Administração, Ana Claudia de Godois Brust, suplente Alana Henrique Zonatto Silva. No tocante a fiscalização, será atribuída a Sarah Estephane Sanyclair Pereira Ribeiro, suplente Dionizio Ricardi Junior.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.10 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.





13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campo Mourão (PR) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

763	Referência
15	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB
002	Gerência de Infraestrutura - GEINF
0035	Luz para Todos
0025	Energia
0752	Energia Elétrica
2104	Ampliação, Readequação e Modernização da Estrutura da Rede de Iluminação Pública
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
507	16899-8 - Contr. Iluminação Pública - Art

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

2.2.1 As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

15.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:





15.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

15.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

15.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

15.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

15.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

15.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

15.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

15.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

15.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.





15.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

15.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

15.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

15.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

15.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

15.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

15.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

15.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

15.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

15.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

15.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida





de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

15.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

15.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

15.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

15.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

15.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

15.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

16. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

16.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;





- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

16.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

16.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;

b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;

c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;

d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

16.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

16.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

16.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.





18. ALTERAÇÕES

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

19. PUBLICAÇÃO

- 19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 20.1.** A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 20.2.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

21. FORO

- 21.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado eletronicamente.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





22. ANEXO IV- A TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	SIM	NÃO
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.W	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

23. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA





TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

[Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#)

Art. 70 do Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Área requisitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana
Responsável pelo termo	José Augusto Davanço
Cargo/função	Gerente de Infraestrutura
E-mail	seimob.adm@gmail.com
Telefone	(44) 3518-1141

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantão técnico elétrico 24 horas, em regime de diárias, para atendimento das necessidades operacionais da Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026, no Município de Campo Mourão/PR.

1.2. A contratação compreende a disponibilização de equipe técnica especializada, com no mínimo 04 eletricitas treinados, sendo no mínimo 02 profissionais especializados em serviços de linha viva, caminhão equipado para trabalhos em linha viva, ferramentas, EPIs, EPCs, instrumentos de medição, suporte operacional, responsável técnico quando cabível e transformador reserva para eventual reposição emergencial.

1.3. O transformador reserva deverá ser trifásico dielétrico, com potência mínima de 150 kVA, tensão 13,20 kV/220-127 V, ou tecnicamente equivalente, em condições de uso e disponível durante todo o período de execução, para mitigação de risco de paralisação elétrica do evento.

1.4. A execução será estimada em 04 diárias de 24 horas, em lote único, por preço global, considerando a necessidade de atendimento integrado, contínuo e imediato durante o período crítico de funcionamento das estruturas do evento.

1.5. O objeto possui natureza de serviço comum de engenharia elétrica, de execução pontual e não continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica proporcional ao risco do serviço.

1.6. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, preferencialmente na forma eletrônica, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 10.197/2023, do Decreto Municipal nº 10.672/2023 e demais normas municipais aplicáveis, bem como o limite legal vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar suporte técnico elétrico especializado durante a Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026, evento de grande porte, com ampla circulação de público, estruturas temporárias, equipamentos elétricos, pontos de alimentação, áreas de apoio, iluminação, sonorização, expositores, comerciantes, prestadores de serviços, servidores e visitantes.

2.2. O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar demonstram que a ausência de equipe técnica especializada, caminhão linha viva e transformador reserva durante o período crítico do evento pode comprometer a segurança das instalações, a continuidade da programação oficial, o funcionamento das estruturas operacionais, a proteção de pessoas e bens e a regularidade do atendimento ao público.

2.3. A necessidade pública envolve gestão de risco, continuidade operacional e segurança elétrica. A contratação não se limita à simples disponibilização de mão de obra, pois exige prontidão 24 horas, capacidade de atuação em baixa e média tensão quando necessário,





equipamentos de segurança, caminhão linha viva, transformador reserva e resposta imediata a intercorrências.

2.4. A contratação direta em razão do valor deverá observar o art. 75, inciso I, e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo instruída com DFD, ETP, Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão de escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

2.5. No âmbito municipal, o Decreto nº 10.197/2023 institui o Sistema de Dispensa Eletrônica para as hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo, entre outros documentos, DFD, ETP quando cabível, Termo de Referência, declaração de adequação orçamentária, aviso de dispensa, pareceres quando necessários, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

2.6. A solução também observa os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, motivação, economicidade, segurança, julgamento objetivo, seleção da proposta apta a gerar o resultado pretendido e adequada gestão de riscos, especialmente por se tratar de serviço técnico executado em evento público de grande circulação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para disponibilizar plantão técnico elétrico 24 horas, com equipe habilitada, caminhão linha viva, transformador reserva e estrutura operacional completa para atendimento imediato às demandas elétricas da Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026.

3.2. A solução abrange a mobilização da equipe, alinhamento prévio com a Administração, disponibilização de ferramentas, EPIs e EPCs, permanência em regime de prontidão, atendimento corretivo e emergencial, verificação de pontos críticos quando solicitado, orientação técnica, isolamento de áreas de risco, registro de ocorrências e apoio ao encerramento operacional quando necessário.

3.3. A disponibilização de transformador reserva integra a solução como medida preventiva de continuidade operacional. O equipamento deverá permanecer disponível para eventual reposição emergencial, sempre que tecnicamente necessário e mediante orientação da equipe habilitada e ciência da fiscalização.

3.4. A contratação integrada é mais adequada que a contratação fracionada de profissionais, caminhão, transformador e equipamentos, pois concentra em um único executor a responsabilidade técnica e operacional pelo atendimento, reduz conflitos de responsabilidade, facilita a fiscalização e diminui o risco de descontinuidade em situação emergencial.

3.5. O ciclo de vida do objeto inicia com a emissão da ordem de serviço, passa pelo alinhamento prévio, mobilização, execução das 04 diárias de plantão 24 horas, atendimento às intercorrências, registro das ocorrências, recebimento pela fiscalização e pagamento após a comprovação da execução adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir objeto social, CNAE ou atividade econômica compatível com serviços elétricos, engenharia elétrica, manutenção de redes, instalações elétricas, serviços de média e baixa tensão, construção e manutenção de redes aéreas e/ou serviços de linha viva, bem como apresentar registro regular da pessoa jurídica no conselho profissional pertinente, especialmente perante o CREA, quando exigível em razão da natureza técnica do objeto.

4.2. A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis, as normas técnicas pertinentes e as normas regulamentadoras de segurança do trabalho relacionadas ao serviço, especialmente NR-01, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35, quando aplicáveis à atividade executada.

4.3. A equipe mínima deverá ser composta por 04 eletricitistas treinados, com comprovação dos cursos NR-01, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35, todos compatíveis com as atividades a serem executadas, sendo no mínimo 02 eletricitistas de linha viva, com comprovação mediante cursos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, ou





documentação técnica equivalente aceita pela área técnica competente, desde que demonstrada a habilitação específica para a atividade.

4.4. A contratada deverá disponibilizar 01 caminhão linha viva com, no máximo, 05 anos de uso, todos os testes e inspeções válidos, equipado com os dispositivos e recursos necessários à execução segura dos serviços, observando-se as exigências da NR-12 e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis, podendo a Administração exigir comprovação documental e realizar diligência técnica.

4.5. A contratada deverá disponibilizar transformador reserva trifásico dielétrico, 150 kVA, 13,20 kV/220-127 V, ou tecnicamente equivalente, apto à eventual reposição emergencial, sem exigência de marca específica, desde que comprovada a compatibilidade técnica com a necessidade do evento.

4.6. Deverão ser disponibilizados EPIs, EPCs, ferramentas, instrumentos de medição, materiais ordinários de apoio, cones, fitas, sinalização, escadas, cintos, talabartes, luvas e demais recursos necessários para execução segura, conforme a natureza da intervenção.

4.7. A empresa deverá comprovar capacidade técnica profissional por meio de apresentação de atestado(s) em nome do responsável técnico da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que executou contrato com serviços de construção e manutenção de redes aéreas de média tensão, classe 25 kV, e baixa tensão, classe 1 kV, bem como serviços de linha viva classe 25 kV, devidamente registrados no CREA e acompanhados da respectiva CAT, quando exigível, em razão da parcela de maior relevância técnica do objeto.

4.8. Deverá ser apresentada ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente para a execução, quando cabível, especialmente em razão da natureza do serviço, da possibilidade de atuação em média tensão, do uso de caminhão linha viva, da disponibilização de transformador reserva e da exigência de responsável técnico habilitado perante o conselho profissional pertinente.

4.9. Os requisitos não têm finalidade de restringir a competição, mas de garantir a segurança da execução, a continuidade operacional do evento e a proteção do público, dos servidores, dos expositores, dos prestadores de serviços e dos bens envolvidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, contendo, no mínimo, identificação do objeto, local de prestação dos serviços, período de execução, quantidade de diárias, horário de início e término, gestor, fiscal, contato da contratada e forma de acionamento.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá em regime de plantão técnico elétrico 24 horas, durante 04 diárias, em data a ser definida pela Administração, conforme cronograma operacional da Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026.

5.3. Antes do início da execução, a contratada deverá participar de reunião de alinhamento com a Administração para definição dos pontos críticos, canais de comunicação, responsáveis pelo acionamento, áreas de maior demanda, forma de registro de ocorrências e procedimentos de emergência.

5.4. Durante cada diária, a contratada deverá manter equipe disponível, caminhão linha viva e transformador reserva, em condições de atendimento imediato, observando as normas de segurança, o isolamento de áreas de risco e as orientações da fiscalização.

5.5. A execução contemplará atendimento a falhas elétricas, quedas de energia, sobrecargas, mau contato, situações de risco, manutenções corretivas, apoio técnico às estruturas elétricas provisórias e demais intercorrências relacionadas à infraestrutura elétrica do evento.

5.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação de risco, necessidade de desligamento, impossibilidade técnica, dano identificado, intervenção em rede energizada, risco ambiental, necessidade de utilização do transformador reserva ou situação que possa comprometer a continuidade do evento.

5.7. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar, se solicitado, relatório simplificado contendo equipe disponibilizada, período de permanência, ocorrências atendidas, providências adotadas, eventual uso de equipamentos e recomendações técnicas.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, cabendo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções, verificar a presença da equipe e subsidiar o recebimento e o pagamento.

6.2. O fiscal deverá acompanhar, no mínimo, a disponibilidade da equipe durante as 24 horas de cada diária, a presença de profissionais habilitados, os certificados de treinamento, a disponibilidade do caminhão linha viva, a disponibilidade do transformador reserva, o uso de EPIs/EPCs, o atendimento às solicitações e o registro das ocorrências.

6.3. Recomenda-se a utilização de checklist de fiscalização contendo identificação dos profissionais, horário de início e término do plantão, canais de comunicação, ocorrências atendidas, providências adotadas, eventuais falhas, glosas sugeridas e avaliação final da execução.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas técnicas, acidentes, danos, vícios na execução, descumprimento de normas de segurança, ausência de equipe ou indisponibilidade de equipamentos essenciais.

6.5. Eventuais descumprimentos deverão ser registrados formalmente, com comunicação à contratada para correção imediata, sem prejuízo de glosa proporcional e de eventual apuração de responsabilidade administrativa, quando cabível.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por diária de plantão 24 horas efetivamente prestada, considerando a disponibilidade integral da equipe técnica, caminhão linha viva, transformador reserva e demais recursos operacionais previstos neste Termo de Referência.

7.2. O valor estimado global da contratação é de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais), correspondente a 04 diárias, ao valor unitário estimado de R\$ 15.050,00 por diária, sem prejuízo de eventual redução decorrente da disputa ou negociação na dispensa eletrônica.

7.3. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, mediante recebimento definitivo pelo fiscal/gestor, apresentação da nota fiscal, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível e inexistência de pendências impeditivas.

7.4. Não haverá pagamento antecipado. A liquidação da despesa dependerá da comprovação de que a equipe permaneceu disponível durante o período contratado e de que os equipamentos essenciais estiveram disponíveis conforme previsto.

7.5. Poderá haver glosa proporcional em caso de ausência de equipe, indisponibilidade do caminhão linha viva, indisponibilidade do transformador reserva, não atendimento a chamados, execução insegura, descumprimento de horários, falta de profissional habilitado ou execução em desconformidade com este Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

8.1.1. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço global entre propostas válidas e tecnicamente compatíveis, condicionada à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica mínima, qualificação econômico-financeira proporcional, registro da empresa no conselho profissional pertinente, vínculo com responsável técnico habilitado e inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.1.2. A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com engenharia elétrica, manutenção de redes aéreas, instalações elétricas, apoio técnico emergencial, plantão elétrico, serviços de média tensão, classe 25 kV, baixa tensão, classe 1 kV, e serviços de linha viva classe 25 kV, admitindo-se comprovação por documentos técnicos idôneos e proporcionais à parcela de maior relevância do objeto.

8.1.3. A empresa deverá apresentar registro regular no conselho profissional pertinente, especialmente perante o CREA, quando exigível, bem como comprovar vínculo com responsável técnico habilitado para a execução do objeto, admitindo-se a exigência de ART ou documento técnico equivalente para a execução contratual.





8.1.4. A equipe mínima deverá ser formada por 04 eletricitas treinados, com comprovação dos cursos NR-01, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35, compatíveis com as atividades a serem executadas durante o plantão técnico elétrico 24 horas.

8.1.5. Deverá ser comprovada a disponibilidade de, no mínimo, 02 eletricitas de linha viva, com comprovação por cursos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, ou documentação técnica equivalente aceita pela área técnica competente, bem como de 01 caminhão linha viva com, no máximo, 05 anos de uso, todos os testes e inspeções válidos, equipado com recursos compatíveis e em conformidade com a NR-12.

8.1.6. Deverá ser apresentada comprovação de disponibilidade do transformador reserva trifásico dielétrico 150 kVA, 13,20 kV/220-127 V, ou equivalente tecnicamente compatível, das ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos operacionais necessários à execução segura e imediata do objeto, podendo a Administração realizar diligência técnica para validação.

8.1.7. Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica profissional em nome do responsável técnico da empresa, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de contrato com serviços de construção e manutenção de redes aéreas de média tensão, classe 25 kV, e baixa tensão, classe 1 kV, bem como serviços de linha viva classe 25 kV, devidamente registrados no CREA e acompanhados da respectiva CAT, quando exigível. A exigência justifica-se pela relevância técnica da intervenção, pelos riscos de segurança elétrica, pela possibilidade de atuação em rede energizada e pela necessidade de proteção do público em evento de grande porte.

A habilitação econômico-financeira deverá ser proporcional ao valor e ao risco da contratação, podendo limitar-se à certidão negativa de falência/recuperação judicial ou documento equivalente, sem exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competição.

8.2. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

8.2.1. A contratação deverá observar a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e os regulamentos municipais aplicáveis, assegurando às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios compatíveis com a natureza técnica do objeto, especialmente a regularização fiscal e trabalhista tardia, quando cabível, sem afastar a necessidade de comprovação integral da qualificação técnica, da capacidade operacional e da disponibilidade de equipe/equipamentos antes da contratação.

8.2.2. Não será adotada exclusividade de participação para ME/EPP, tampouco cota reservada, considerando que o objeto é executado em lote único e possui natureza técnica integrada, com exigência de equipe especializada, profissionais de linha viva, caminhão linha viva, transformador reserva, responsabilidade técnica e pronta resposta durante evento público de grande porte.

8.2.3. No aspecto local e regional, não haverá restrição territorial exclusiva. Poderá ser aplicada prioridade de contratação de até 10% para microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, quando admitida pela legislação e regulamentação municipal aplicáveis, desde que a proposta permaneça vantajosa, tecnicamente compatível e não comprometa a competitividade, a isonomia, a segurança da execução e a seleção da proposta mais vantajosa.

8.2.4. A eventual prioridade local/regional de até 10%, quando utilizada, deverá ser formalmente motivada nos autos e condicionada à comprovação de que a ME/EPP local ou regional atende integralmente aos requisitos técnicos, inclusive registro no conselho profissional pertinente, responsável técnico, equipe mínima, eletricitas de linha viva, caminhão linha viva, transformador reserva e demais exigências de segurança.

8.2.5. A aplicação dos benefícios às ME/EPP ou da preferência local não autoriza a flexibilização da qualificação técnica, a contratação de proposta desvantajosa ou a aceitação de execução parcial. A seleção deverá preservar o menor preço global, a compatibilidade técnica, a regularidade documental e a capacidade de execução integral do objeto.

8.2.1. DA EXCLUSIVIDADE MPE/EPP

8.2.1.1. Não será aplicada exclusividade de participação para ME/EPP no presente procedimento, em razão da especificidade técnica do objeto, da necessidade de execução





integrada e da exigência de estrutura operacional especializada, sem prejuízo da aplicação da regularização fiscal e trabalhista tardia quando cabível.

8.2.1.2. Para fins de tratamento favorecido, ficam mantidos apenas os benefícios compatíveis com a contratação, especialmente a regularização fiscal e trabalhista tardia de ME/EPP, nos termos legais, e a possibilidade de prioridade de até 10% para ME/EPP local ou regional, quando amparada pelo regulamento municipal e demonstrada a vantajosidade, sem flexibilização da qualificação técnica.

8.2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto, pois a execução exige responsabilidade única e integrada pela equipe, caminhão linha viva, transformador reserva, equipamentos de segurança, atendimento emergencial e resultado operacional.

8.2.2.2. Poderá ser admitida subcontratação parcial e acessória, mediante autorização prévia da Administração, para atividades complementares que não transfiram o núcleo essencial do objeto e não reduzam a responsabilidade integral da contratada principal.

8.2.2.3. A subcontratação, quando autorizada, não afastará a responsabilidade da contratada por qualidade, segurança, prazos, obrigações trabalhistas, danos, glosas e cumprimento integral do Termo de Referência.

8.2.3. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.2.3.1. A alteração subjetiva, cessão, transferência ou substituição integral da contratada somente poderá ocorrer em hipótese excepcional, mediante autorização expressa da Administração e demonstração de inexistência de prejuízo à habilitação, à vantajosidade, à segurança e à execução do objeto.

8.2.3.2. A substituição pontual de profissionais, equipamentos, caminhão ou transformador poderá ser admitida desde que por equivalente ou superior, sem custo adicional, com comunicação à fiscalização e sem comprometimento da execução.

8.3. Critério de julgamento e forma de seleção. A contratação será preferencialmente processada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.197/2023, observando o critério de menor preço global, a compatibilidade técnica da proposta, a habilitação do fornecedor e a seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. A proposta vencedora deverá contemplar integralmente o objeto, sem cobrança adicional por disponibilidade da equipe, caminhão linha viva, transformador reserva, EPIs, EPCs, ferramentas, deslocamento, comunicação, responsabilidade técnica e demais custos ordinários necessários à execução.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ANEXO I – PLANILHA DE VALOR

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais), correspondente a 04 diárias de plantão técnico elétrico 24 horas, com equipe especializada, caminhão linha viva e transformador reserva, conforme Anexo I - Planilha de Valor.

9.2. O valor foi formado pela média aritmética simples das 03 cotações acostadas aos autos e emitidas por fornecedores do ramo especializado: ETM Instalações Elétricas EIRELI, no valor de R\$ 60.000,00; D.R. Machado Engenharia LTDA/DH Engenharia, no valor de R\$ 58.500,00; e Estruturar Engenharia, no valor de R\$ 62.100,00. A soma de R\$ 180.600,00, dividida por 3, resulta em R\$ 60.200,00. O valor unitário estimado por diária é de R\$ 15.050,00.

9.3. A cotação da Estruturar Engenharia foi considerada na formação do valor estimado, em atendimento ao critério de ampliação da base de pesquisa e por representar referência de mercado especializada para serviço de plantão elétrico com equipe técnica, profissionais de linha viva e caminhão equipado. Eventuais diferenças de detalhamento deverão ser saneadas na fase de seleção ou por diligência, de modo que a proposta final contemple integralmente o escopo definido neste Termo de Referência, inclusive transformador reserva.

9.4. A pesquisa de preços foi realizada por cotações formais com fornecedores do ramo especializado, em razão da especificidade do objeto, que envolve plantão 24 horas, equipe





mínima de eletricitistas treinados, profissionais de linha viva, caminhão linha viva, transformador reserva e atendimento emergencial durante evento público de grande porte.

9.5. Não foram utilizadas, como fontes principais, cotações de outros entes públicos ou pesquisa no PNCP, pois a especificidade da Festa Nacional do Carneiro no Buraco e a composição singular do objeto dificultam a identificação de contratações públicas substancialmente equivalentes, com o mesmo conjunto de requisitos técnicos, quantidade de diárias, disponibilidade 24 horas, equipe mínima, linha viva, caminhão linha viva, transformador reserva e execução em evento público de grande porte.

9.6. A utilização de fornecedores especializados como fonte de pesquisa mostra-se tecnicamente justificada, pois os preços foram obtidos diretamente junto a empresas do ramo, com atuação compatível com serviços elétricos de maior complexidade, permitindo maior aderência entre o valor estimado e a solução efetivamente necessária para o evento, sem prejuízo de negociação e eventual redução de preço no procedimento de dispensa eletrônica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação deverá correr à conta de dotação orçamentária própria, vinculada à unidade orçamentária competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira previamente certificada pela área contábil do Município.

10.2. Conforme indicação orçamentária preliminar constante da fase preparatória, a despesa será classificada no elemento 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Dotação 763 Recursos 16899-8 - Contr. Iluminação Pública - Art, com saldo informado de R\$ 538.592,90, suficiente, em análise preliminar, para suportar o valor estimado da contratação.

10.3. A presente contratação possui valor estimado de R\$ 60.200,00, correspondente à média das três cotações acostadas aos autos, para prestação de 04 diárias de plantão técnico elétrico 24 horas, com equipe especializada, caminhão linha viva e transformador reserva, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026.

10.4. A classificação orçamentária indicada deverá ser confirmada pela Contabilidade Municipal antes da autorização da contratação, sem prejuízo de eventual ajuste técnico do elemento de despesa, fonte, ficha, vínculo ou classificação contábil, caso a área competente entenda necessário para melhor adequação à natureza do objeto.

10.5. A despesa guarda compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, devendo observar as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, especialmente quanto à realização de ações e serviços necessários ao desenvolvimento econômico, turístico, cultural, institucional e operacional do Município, vinculados à organização da Festa Nacional do Carneiro no Buraco.

10.6. A contratação somente poderá ser autorizada após a certificação da existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira, correta classificação da despesa e emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Registra-se que a indicação orçamentária constante deste Termo de Referência possui caráter instrutório e deverá ser validada pela autoridade competente e pela área contábil/orçamentária antes da formalização da contratação, assegurando-se a regularidade da despesa e sua compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. O objeto não possui catálogo eletrônico municipal padronizado específico. Assim, a especificação deverá observar requisitos funcionais e técnicos mínimos, admitindo





equipamentos equivalentes ou superiores, desde que preservadas a segurança, a compatibilidade técnica e o resultado pretendido.

11.2. Especificação mínima: prestação de serviços de plantão técnico elétrico 24 horas, por 04 diárias, com equipe mínima de 04 eletricitas treinados, com comprovação dos cursos NR-01, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35; no mínimo 02 eletricitas de linha viva com comprovação por cursos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, ou documentação técnica equivalente aceita pela área técnica competente; 01 caminhão linha viva com, no máximo, 05 anos de uso, todos os testes e inspeções válidos, equipado de acordo com a NR-12; transformador reserva trifásico dielétrico 150 kVA, 13,20 kV/220-127 V, ou equivalente tecnicamente compatível; ferramentas, EPIs, EPCs, instrumentos de medição, suporte operacional e atendimento imediato.

11.3. A indicação do transformador tem caráter de especificação técnica mínima, sem direcionamento de marca, sendo admitido equipamento tecnicamente equivalente, desde que compatível com a necessidade operacional e em condições de utilização segura.

11.4. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, cabendo à contratada responder pela sua disponibilidade e regularidade durante todo o período contratado.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados no local de realização da Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026, no Município de Campo Mourão/PR, conforme orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana e cronograma definido pela Administração.

12.2. A contratada deverá iniciar o plantão na data e horário definidos na ordem de serviço, mantendo equipe, caminhão linha viva e transformador reserva disponíveis durante as 24 horas de cada diária contratada.

12.3. O recebimento provisório poderá ocorrer durante a execução, por meio de conferência da presença da equipe e disponibilidade dos recursos essenciais. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão das diárias, mediante ateste do fiscal quanto à execução adequada.

12.4. A Administração poderá solicitar registro das ocorrências atendidas e das providências adotadas, especialmente em situações de risco, falha relevante, uso de equipamentos ou necessidade de orientação técnica.

13. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência do instrumento contratual ou equivalente deverá abranger o período necessário à formalização, execução das 04 diárias, recebimento, liquidação e pagamento, sugerindo-se vigência de até 60 dias, contados da assinatura ou emissão do instrumento equivalente, ou outro prazo definido pela Administração.

13.2. A execução principal ocorrerá durante o período operacional da Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026, conforme data indicada na ordem de serviço.

13.3. Por se tratar de contratação pontual, de curta duração e inferior a 12 meses, não se prevê reajuste. Eventual alteração de prazo ou escopo somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável.

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual financeira, em razão do valor, da natureza pontual do objeto e da proporcionalidade das exigências, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução, segurança, disponibilidade da equipe, caminhão linha viva, transformador reserva e correção de falhas.

14.2. A contratada deverá assegurar garantia operacional durante todo o período contratado, mantendo equipe e equipamentos em condições de uso, bem como capacidade de correção imediata de falhas atribuíveis à sua execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da contratada: executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, proposta, ordem de serviço e orientações da fiscalização; disponibilizar equipe mínima de 04 eletricitas treinados, com comprovação dos cursos NR-01, NR-06, NR-10,





NR-11, NR-12 e NR-35; disponibilizar no mínimo 02 eletricitistas de linha viva com cursos profissionalizantes reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, ou documentação técnica equivalente aceita pela área técnica competente; manter caminhão linha viva com no máximo 05 anos de uso, testes válidos e equipamentos compatíveis com a NR-12; manter ferramentas, EPIs, EPCs, instrumentos de medição e transformador reserva disponíveis durante todo o período contratado; cumprir normas técnicas e de segurança; atender imediatamente às solicitações da fiscalização; registrar ocorrências quando solicitado; responder por danos causados; manter as condições de habilitação; e apresentar documentação técnica, ART/CAT e demais comprovações exigidas.

15.2. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização e indicar responsável operacional pelo plantão, com telefone disponível durante as 24 horas de cada diária contratada.

15.3. A contratada não poderá transferir integralmente a execução do objeto, nem substituir profissionais ou equipamentos essenciais por recursos inferiores, sem autorização ou ciência da Administração, conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da contratante: emitir ordem de serviço com as informações necessárias à execução; indicar local, período, responsáveis e forma de acionamento; disponibilizar acesso às áreas do evento; acompanhar e fiscalizar a execução; registrar ocorrências; solicitar correções; promover o recebimento provisório e definitivo; efetuar o pagamento após regular liquidação; aplicar glosas e sanções quando cabíveis; e adotar as providências administrativas necessárias à instrução do processo de dispensa.

16.2. A Administração deverá orientar os demais prestadores e responsáveis por estruturas do evento quanto ao fluxo de acionamento do plantão elétrico, evitando ordens conflitantes e preservando a delimitação de responsabilidades.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Pretende-se assegurar segurança elétrica, continuidade operacional, pronta resposta técnica e redução de riscos durante a Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026.

17.2. Espera-se reduzir a probabilidade de paralisações, danos a equipamentos, contratações emergenciais, improvisações técnicas e exposição do público a situações de risco, mediante disponibilidade contínua de equipe especializada, caminhão linha viva e transformador reserva.

17.3. A contratação deverá contribuir para melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, permitindo que os servidores atuem na coordenação e fiscalização do evento, sem assumir diretamente intervenções elétricas de maior risco.

17.4. Como indicadores de resultado, poderão ser acompanhados: disponibilidade efetiva da equipe; tempo de resposta aos chamados; número de ocorrências atendidas; ausência de paralisações relevantes; disponibilidade do caminhão e do transformador; cumprimento integral das diárias; ausência de acidentes atribuíveis à execução; e conclusão do serviço sem necessidade de contratação emergencial complementar.

18. DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA

18.1. Não será exigido catálogo ou amostra física como condição ordinária de participação, por se tratar de serviço técnico especializado. Contudo, a Administração poderá exigir portfólio, fotografias, relação de equipamentos, certificados, documentação do caminhão linha viva, especificação do transformador reserva, comprovação de equipe e demais documentos idôneos para validação da capacidade operacional.

18.2. A Administração poderá realizar diligência técnica para confirmar a disponibilidade do caminhão linha viva, do transformador reserva, da equipe, dos EPIs/EPCs e dos instrumentos necessários à execução, preservados a isonomia, a objetividade e o julgamento pessoal.

19. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

a. Licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

b. Para os propósitos neste item, definem-se as seguintes práticas:





a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

c. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

d. Considerando os propósitos neste item, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DA PREVISÃO NO PCA

20.1. Em análise preliminar, verificou-se que a presente demanda não possui previsão específica e individualizada no Plano de Contratações Anual - PCA, pois o objeto trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantão técnico elétrico 24 horas, com disponibilização de caminhão linha viva e transformador reserva, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026.

20.2. A ausência de previsão específica no PCA decorre da identificação posterior da necessidade técnica, verificada durante o amadurecimento do planejamento operacional do evento, especialmente diante da constatação de que a segurança e a continuidade das estruturas elétricas exigem equipe especializada em prontidão, equipamentos adequados para atendimento emergencial e transformador reserva para mitigação de risco de paralisação.

20.3. Trata-se de demanda de natureza operacional e preventiva, vinculada diretamente à segurança do público, dos servidores, dos prestadores de serviços, dos expositores e das estruturas temporárias utilizadas durante o evento, razão pela qual sua inclusão se mostrou necessária após a avaliação mais detalhada dos riscos elétricos envolvidos na realização da festa.

20.4. A ausência inicial de previsão individualizada no PCA não decorre de falha deliberada de planejamento, mas da necessidade superveniente de ajustar a programação da contratação à realidade técnica do evento, considerando a sua complexidade, o porte da estrutura, a concentração de público, a dependência de fornecimento elétrico contínuo e a necessidade de resposta imediata em caso de falhas, sobrecargas, quedas de energia ou necessidade de reposição emergencial de equipamento essencial.

20.5. A Administração adotará as providências necessárias para o saneamento da situação, mediante solicitação formal de inclusão, adequação ou compatibilização da presente demanda





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

no Plano de Contratações Anual, antes da autorização da contratação, com a devida justificativa da unidade demandante e registro nos autos do processo.

20.6. A regularização da previsão no PCA deverá ser acompanhada da validação da área contábil/orçamentária quanto à existência de dotação própria, disponibilidade de saldo, correta classificação da despesa e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

20.7. Dessa forma, o prosseguimento da contratação fica condicionado à adoção das medidas de saneamento do planejamento, à certificação orçamentária e à autorização da autoridade competente, garantindo que a contratação seja formalizada de modo regular, motivado e alinhado ao interesse público.

20.8. Justifica-se, portanto, a inclusão posterior da demanda no PCA, por se tratar de serviço indispensável à segurança, à continuidade operacional e ao adequado funcionamento das estruturas elétricas da Festa Nacional do Carneiro no Buraco 2026, não se confundindo com contratações genéricas de estruturas, som, iluminação ou demais serviços de apoio ao evento.

21. DO GESTOR CONTRATUAL E FISCAL CONTRATUAL

21.1. Com base no Decreto Municipal nº 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação: Fiscal Titular: José Augusto Davanço; Gestor Titular: Júlio Cesar Renisz.

Júlio Cesar Renisz
**Secretaria Municipal de Infraestrutura,
Segurança e Mobilidade Urbana**

José Augusto Davanço
Gerente de Infraestrutura





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8044240	Serviços técnicos elétrico com mão de obra especializada para a realização do plantão 24 horas no evento do município	Diária	04	R\$ 15.050,00	R\$ 60.200,00





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO II - CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATORIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

[Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023](#)

Art. 70 do Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)

Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
I. Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X		
II. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X		
III. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X		
IV. Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;	X		
V. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento	X		
VI. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade	X		
VII. Critérios de medição e de pagamento	X		
VIII. Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que: 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados; 4. O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral)	X		





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

<p>*Não se aplica: Quando inexistentes itens menores do que R\$ 80.000,00.</p> <p>**Conformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos.</p> <p>***Inconformidade: Quando existentes itens menores do que R\$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante não justifica a não aplicação do benefício, em decorrência:</p> <ul style="list-style-type: none">• da natureza do produto• a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte,• exigência de qualidade específica,• risco de fornecimento considerado alto <p>ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte</p> <p>5. O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de:</p> <p>I. amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico;</p> <p>II. amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;</p> <p>III. amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;</p> <p>IV. amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.</p> <p>*Conformidade: Quando preenchido todos os requisitos</p> <p>**Inconformidade: Quando não preenchido algum dos requisitos</p> <p>***Não se aplica: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se</p>			
---	--	--	--





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

	<p>restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020</p> <p>É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020)</p> <p>*Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível.</p> <p>*Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.</p> <p>**Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa.</p> <p>6. Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;</p>			
IX.	<p>Valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;</p>	X		
X.	<p>Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;</p>	X		
XI.	<p>Especificações do produto e serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança)• Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;	X		
XII.	<p>Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação do serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">• Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso	X		
XIII.	<p>Prazo do contrato e previsão de reajuste</p>	X		
XIV.	<p>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;</p>	X		
XV.	<p>Das obrigações da contratada</p>	X		





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

XVI. Das obrigações do contratante	X		
XVII. Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;	X		
XVIII. Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito	X		
XIX. Da política antifraude e anticorrupção	X		
XX. Da previsão no PCA	X		
Assinaturas e designação de servidores: XXI. <ul style="list-style-type: none">• autoridade política competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente);• gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência• Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso	X		

